

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO Nº: 029/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando o controle populacional e o bem-estar animal no Município de Itamonte/MG, por Sistema de Registro de Preços, com itens exclusivos para ME/EPP e equiparadas.

TIPO: Inexigibilidade nº 010/2026 – Credenciamento Eletrônico nº 003/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCEDIMENTO AUXILIAR. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS. CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS. PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO. PLURALIDADE DE PRESTADORES. PROCESSAMENTO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA. ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E EQUIPARADAS. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE INTERNA E DAS MINUTAS. ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

O presente expediente refere-se ao Processo Licitatório nº 029/2026, formalizado como Inexigibilidade nº 010/2026, na modalidade de procedimento auxiliar de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, por demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto consiste no credenciamento de prestadores para execução de serviços veterinários especializados de castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando ao controle populacional e ao bem-estar animal, mediante Sistema de Registro de Preços, com previsão de itens exclusivos para ME/EPP e equiparadas.

Conforme documentação integrante da fase preparatória, a contratação foi estruturada para execução sob demanda, com remuneração por preço unitário previamente fixado pela

Administração, contemplando quantitativos estimados e valor global estimado de R\$ 267.755,00 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para período mínimo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme interesse e necessidade administrativa.

O processo encontra-se instruído, na extensão disponibilizada, com Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), planilha de custos/orçamento estimativo e pesquisa de preços, além de minuta do edital e minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV), acompanhadas de peças internas pertinentes à abertura do feito e ao seu encaminhamento aos setores de Contabilidade e Tesouraria para manifestação formal.

Registra-se, ainda, que a abertura interna do processo e a condução do procedimento foram certificadas pela Agente de Contratação Sra. Giovana Lopes Costa e Souza, designada pela Portaria nº 043/2025, e que há despacho do Prefeito Municipal, João Pedro Fonseca, determinando a continuidade do feito e a realização das consultas necessárias aos setores competentes, datado de 24 de fevereiro de 2026.

Por fim, consta que o instrumento convocatório foi concebido para processamento na plataforma LICITAR DIGITAL, com previsão de prazo de análise da documentação em 05 (cinco) dias, bem como disponibilização do edital no sítio eletrônico oficial do Município, conforme minuta apresentada.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir à autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade do procedimento, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao órgão de assessoramento jurídico apreciar a conformidade jurídica da contratação e das minutas que integram o processo.

O controle prévio de legalidade limita-se à análise dos aspectos jurídicos do procedimento e da formalização contratual, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade,

tampouco substituindo avaliações técnicas próprias da Administração (tais como rotinas sanitárias, protocolos clínicos, fluxos de triagem e dimensionamento operacional), exceto quando tais elementos repercutirem diretamente na legalidade, na vinculação ao edital e na segurança jurídica do ajuste.

Ressalta-se, ainda, que a atuação do assessoramento jurídico não se confunde com fiscalização funcional dos agentes responsáveis pela condução do processo, incumbindo a cada servidor e autoridade atuar nos limites de suas atribuições legais, com observância da motivação, da segregação de funções e do dever de boa administração.

As observações constantes desta manifestação possuem caráter opinativo e não vinculante, destinando-se a reforçar a segurança jurídica e a regularidade procedimental, sem prejuízo da deliberação final da autoridade competente.

3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar a necessidade da contratação, considerar alternativas disponíveis e demonstrar a adequação da solução escolhida sob os prismas técnico e econômico.

O ETP juntado aos autos define como objeto o credenciamento de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos, com execução via Registro de Preços, destacando, na justificativa, a finalidade de controle populacional, prevenção de abandono e mitigação de riscos de doenças e problemas de saúde pública, aliada à promoção do bem-estar animal e à necessidade de segurança e qualidade na realização dos procedimentos por profissionais habilitados.

O documento apresenta análise comparativa de alternativas, examinando, de modo objetivo, a centralização dos serviços, contratações pontuais sem registro de preços e a realização de pregão eletrônico com SRP, apontando como solução preferencial o credenciamento com registro de preços, por permitir cadastramento de múltiplos prestadores, disponibilidade imediata e maior flexibilidade no atendimento, evitando a

dependência operacional de um único fornecedor e reduzindo o risco de formação de fila prolongada.

Quanto à estimativa econômica, o ETP indica valor estimado total de R\$ 267.755,00, vinculado ao histórico e às necessidades apontadas, bem como à pesquisa de preços em banco de preços, em consonância com a planilha orçamentária anexada ao processo.

Dessa forma, sob o enfoque jurídico, o ETP demonstra motivação suficiente, análise de alternativas e compatibilidade entre necessidade pública, solução escolhida e estimativas de custo, atendendo aos requisitos mínimos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado com definição do objeto, especificações e quantitativos estimados, parâmetros de remuneração por preços unitários fixos, bem como disciplina de vigência do credenciamento e forma de execução, evidenciando regime de empreitada por preço unitário e execução conforme necessidade das Secretarias Requisitantes.

Consta expressamente que os preços unitários são inalteráveis e abrangem todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos e tributos, constituindo remuneração integral pela execução dos serviços, o que confere previsibilidade e padronização ao modelo de credenciamento.

O TR indica validade do credenciamento por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, e prevê que a execução observará a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária, de modo compatível com a natureza do SRP e a dinâmica de atendimento sob demanda.

Há, ainda, previsão de requisitos operacionais relevantes ao interesse público municipal, destacando-se a necessidade de clínica instalada no Município ou de unidade móvel (castramóvel) devidamente equipada e regularizada, com fundamentação vinculada à

agilidade no atendimento, redução de custos logísticos e facilitação do controle e fiscalização pela Administração.

No que se refere à organização administrativa da execução, o TR identifica responsáveis pela gestão e fiscalização, consignando como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Teresa Cristina Rabelo Corrêa (Setor de Vigilância Epidemiológica), e como Fiscal do Contrato o servidor Felipe José Romanelli, o que reforça a estrutura de governança da execução e o atendimento às exigências de acompanhamento contratual.

Diante disso, o Termo de Referência apresenta estrutura suficiente para delimitar o objeto, os requisitos e a forma de execução, guardando compatibilidade com o ETP, o DFD e a planilha de custos, permitindo a adequada compreensão do encargo público e do modelo de credenciamento proposto.

5. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV) apresenta estrutura compatível com a formalização do vínculo decorrente do credenciamento, vinculando-se ao Termo de Referência e ao Edital, e definindo o objeto como chamamento público para credenciamento de serviços veterinários especializados de castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), no âmbito do Registro de Preços, com observância das condições padronizadas do procedimento.

A minuta estabelece prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da assinatura, fazendo remissão ao artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e prevendo prorrogação automática quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa do contratado, em coerência com a lógica de execução sob demanda e com a disciplina temporal prevista no instrumento convocatório.

Prevê-se, ainda, vedação de subcontratação e remissão ao modelo de execução e de gestão constantes no Termo de Referência, o que preserva a padronização, a rastreabilidade da responsabilidade executória e o controle administrativo dos serviços prestados.

Conclui-se, assim, que a minuta contratual encontra-se juridicamente compatível com a natureza do credenciamento e com os documentos técnicos vinculantes, apta à formalização individual dos credenciamentos, conforme habilitação e demanda administrativa.

6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA

A fase interna do Processo Licitatório nº 029/2026 evidencia regular instauração e instrução com os documentos essenciais da fase preparatória, incluindo DFD, ETP, TR, planilha estimativa e minuta do edital, além de despacho de autoridade superior determinando a continuidade e a realização de consultas formais aos setores de Contabilidade e Tesouraria para manifestação quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

Consta, também, comunicação interna específica informando que o certame será processado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) e solicitando informações contábeis ao Departamento de Contabilidade, reforçando a observância do trâmite administrativo e do alinhamento entre planejamento, finanças e execução.

O Departamento de Contabilidade, por sua vez, consignou orientação quanto ao SRP, ressaltando a lógica de que a indicação específica de dotação orçamentária se torna exigível antes da assinatura do contrato ou instrumento hábil que gere obrigação de despesa, com a ressalva de observância das regras da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 no momento da formalização da despesa, em coerência com o regime de registro de preços.

Quanto ao edital, verifica-se que o procedimento foi estruturado para plataforma LICITAR DIGITAL, com realização pelo Setor de Licitações sediado na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, e condução dos trabalhos pela Agente de Contratação designada por Portaria nº 043/2025, indicando-se, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para análise da documentação apresentada pelos interessados, conforme minuta disponibilizada.

Ademais, o objeto foi definido como credenciamento de prestação de serviços veterinários para castração, com observância de itens exclusivos para ME/EPP e equiparadas, o que se harmoniza com as diretrizes municipais de tratamento favorecido, diferenciando-se adequadamente o recorte de participação previsto na minuta.

Dessa forma, verifica-se que a fase interna está composta por atos e peças essenciais, com sequência lógica de planejamento, autorização, instrução técnica e alinhamento contábil-financeiro, permitindo o regular prosseguimento do procedimento.

7. CONCLUSÃO

Após a análise jurídica do Processo Licitatório nº 029/2026, relativo à Inexigibilidade nº 010/2026 e ao Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de prestadores para execução de serviços veterinários especializados de castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), mediante Sistema de Registro de Preços, com itens exclusivos para ME/EPP e equiparadas, conclui-se que o procedimento, na extensão documental apresentada, encontra-se juridicamente regular e apto ao prosseguimento, porquanto instruído com DFD, ETP, TR, planilha estimativa (R\$ 267.755,00) e minutas correspondentes, além de autorização superior e condução por agente formalmente designado.

Reconhece-se, ainda, a adequação do credenciamento ao objeto, notadamente pela necessidade de atendimento sob demanda, pela possibilidade de pluralidade de prestadores e pela padronização dos preços unitários previamente fixados pela Administração, com processamento eletrônico na plataforma indicada e regras de habilitação e análise documental compatíveis com o chamamento público proposto.

Assim, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito para a fase externa, com publicação do edital e processamento do credenciamento, observando-se, na execução, a atuação do gestor e fiscal formalmente indicados, a rastreabilidade das ordens de serviço, o atesto regular da prestação e a fiscalização contínua, especialmente quanto aos requisitos

de estrutura (clínica local ou castramóvel) e às exigências técnicas e sanitárias constantes dos anexos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 03 de março de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997